



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Centro de Operações Emergenciais em Saúde - COVID-19

### Nota Técnica nº 57/SES/COES MINAS COVID-19/2020

PROCESSO Nº 1320.01.0043792/2020-47

#### Nota Técnica nº 57/SES/SUBPAS-SAF/2020 -

PROCESSO Nº 1320.01.0043792/2020-47

**Assunto:** Atualiza orientações aos Núcleos de Assistência Farmacêutica (NAF) das Superintendências e Gerências Regionais de Saúde da SES/MG para contenção de casos da doença respiratória pelo Coronavírus (COVID-19).

Considerando as medidas de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais declarada por meio do Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) recomenda que sejam adotadas as seguintes medidas excepcionais:

1. Priorização de atendimentos de condições mais graves;
2. Estímulo ao uso da Declaração Autorizadora, elegendo representantes dos pacientes dos grupos de risco para retirada dos medicamentos;
3. Ampliação da quantidade de medicamentos dispensados para cobertura superior a 01 mês, de acordo com a disponibilidade em estoque;
4. Promover o atendimento apenas mediante agendamento, reservando a demanda espontânea apenas a situações comprovadamente emergenciais;
5. Prover os pacientes de informações sobre a prorrogação da validade do laudo de solicitação, avaliação e autorização de medicamento (LME) por período adicional de três meses;
6. Cadastro de novas solicitações de medicamentos:
  - Suspensão da presença obrigatória do paciente para a solicitação do tratamento;
  - Envio dos documentos primeiramente por meio eletrônico;
  - Ampliação do prazo de validade de receitas médicas, com exceção de itens sujeitos a controle especial, para 365 dias.
7. Alterações posológicas e renovação da continuidade de tratamento:
  - Alterações posológicas e renovação da continuidade de tratamento sem necessidade de apresentação de LME;

- Suspensão da necessidade de exames de monitoramento e de consultas às especialidades médicas para renovação da continuidade;
- Possibilidade do envio do LME e receita médica por meio eletrônico por prescritores e pacientes.

8. Envio do formulário de solicitação de transferência de processo para outra CAF por meio eletrônico.

Segue o detalhamento das ações:

### 1. **Priorização de atendimentos de condições mais graves**

Para os atendimentos diretos aos pacientes, deverão ser priorizados aqueles de maior risco, conforme classificação constante no ANEXO I (13452072). Para doenças de menor risco potencial, deverá ser realizada, se necessário, remarcação de agendas de atendimento, conforme categorização de risco da Superintendência de Assistência Farmacêutica (SAF) da SES/MG.

### 2. **Uso da Declaração Autorizadora**

2.1. Pacientes do grupo de risco deverão ser orientados a utilizar a Declaração Autorizadora\*, conforme previsto no artigo 79 da Portaria de Consolidação nº 2/2017;

\*Documento disponível no [Link](#).

São eles:

- pacientes com idade igual ou superior a 60 anos;
- pacientes portadores de doenças crônicas;
- pacientes gestantes ou lactantes.

2.2. As farmácias devem priorizar, quando possível, o atendimento àqueles pacientes pertencentes ao grupo de risco e orientá-los a utilizar a Declaração Autorizadora nos atendimentos futuros.

Para facilitar a ação 2.2, sugere-se manter cópias impressas da Declaração Autorizadora para serem disponibilizadas ao paciente.

A recomendação quanto ao uso da Declaração Autorizadora encontra-se incluída como alerta no MGApp.

### 3. **Ampliação da quantidade dispensada**

A Superintendência de Assistência Farmacêutica (SAF) tem tomado importantes medidas internas e externas (junto ao Ministério da Saúde e outros órgãos) a fim de disponibilizar estoque suficiente para a dispensação por até 90 dias. Para medicamentos sujeitos a controle especial, a orientação é que seja dispensada a maior quantidade possível, dentro dos limites determinados nas legislações federais vigentes.

Observação: Considerando que alguns medicamentos do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF) são disponibilizados via farmácias das Superintendências e Gerências Regionais de Saúde, os atendimentos aos municípios serão priorizados, observadas as condições de maior gravidade e considerada a possibilidade de dispensação de quantitativo suficiente para período de até três meses.

### 4. **Atendimento ao público mediante agendamento**

4.1. Promover o atendimento dos pacientes apenas por agendamento, evitando a demanda espontânea. Casos especiais, como o primeiro atendimento ou dispensação após um período de desabastecimento do medicamento, devem ser avaliados e tratados conforme a capacidade de atendimento (realidade) de cada Núcleo de Assistência Farmacêutica (NAF).

4.2. Procurar manter uma distância de pelo menos 1 metro, utilizando de barreiras físicas, se possível, entre pacientes e entre pacientes e atendentes.

Recomenda-se que pacientes do grupo de risco, com maior vulnerabilidade, utilizem a Declaração Autorizadora, conforme previsto no artigo 79 da Portaria de Consolidação nº2/2017.

#### **5. Prorrogação da validade do laudo de solicitação, avaliação e autorização de medicamento (LME)**

O SIGAF foi reprogramado para realizar a prorrogação automática do LME por mais três competências consecutivas, de forma que cada LME corresponderá a duas APAC de três competências, sem a necessidade do paciente apresentar novos documentos. Esta renovação ocorrerá para os LME com vencimento a partir de fevereiro/2020. Além disso, o recibo das dispensações exibirá mensagem da renovação automática.

Os pacientes cadastrados no MGApp receberam mensagem via aplicativo sobre a renovação automática. No entanto, as farmácias também devem comunicar os pacientes sobre esta ação. Caso algum paciente entregue os documentos de renovação, a unidade poderá receber e proceder conforme descrito no item 6 deste documento.

#### **6. Cadastro de novas solicitações de medicamentos**

6.1 A abertura de processos administrativos de solicitação dos medicamentos para as condições clínicas descritas no ANEXO I (13452072) deve ser mantida.

6.2 Suspensão da presença obrigatória do paciente para a solicitação do tratamento: o paciente, por meio de um representante legal, poderá solicitar o tratamento medicamentoso, por meio da apresentação de uma autorização de próprio punho acompanhada de documento com foto do representante, sem prejuízo à apresentação cumulativa dos demais documentos do paciente elencados no artigo 69, Seção I, Capítulo II, Título IV, Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017.

6.3 Com o objetivo de diminuir o tempo de permanência dos pacientes na farmácia, recomenda-se que seja implantado, para fins de triagem, o envio dos documentos primeiramente por meio eletrônico (se necessário criar e-mails corporativos específicos).

Após a conferência dos documentos enviados eletronicamente, os pacientes devem ser orientados a juntar os documentos em envelope lacrado, devidamente identificado e com telefone para contato. O envelope será depositado em local específico, definido pelo NAF.

Para os casos que não for possível operacionalizar as orientações acima, recomendamos que a documentação seja recebida, juntada e registrado o telefone para contato.

A conferência dos documentos será realizada internamente e o paciente será comunicado por telefone

sobre o cadastro realizado ou possíveis pendências para efetivá-lo.

6.4 Fica ampliado o prazo de validade de receitas médicas, com exceção de itens sujeitos a controle especial, para 365 dias.

## **7 – Alterações posológicas e renovação da continuidade de tratamento**

7.1. As adequações posológicas (sem alteração de CID-10 ou medicamento) poderão ser realizadas apenas com prescrição médica, sem necessidade de apresentação de LME com a adequação.

7.2. Suspensão da necessidade de exames de monitoramento e de consultas às especialidades médicas para renovação da continuidade, mesmo para as condições clínicas em que o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) preconiza esta necessidade.

Devido à grande dificuldade de acesso a consultas ambulatoriais, está suspensa a obrigatoriedade preconizada nos PCDT de apresentação de exames de monitoramento e prescrição assinada por profissional de especialidade médica definida, quando cabível.

Destaca-se que a prescrição permanece sendo um documento obrigatório para acesso a medicamentos no âmbito do SUS, devendo ser assinada por médico devidamente habilitado e registrado no seu conselho de classe.

A presente suspensão da obrigatoriedade de prescrição oriunda de profissional de especialidade médica se aplica única e exclusivamente aos casos em que os pacientes não tenham mudança ou adequação do seu tratamento.

7.3 Possibilidade do envio do LME e receita médica por meio eletrônico por prescritores e pacientes, nos casos de renovação de continuidade do tratamento ou alteração.

Cada NAF poderá organizar-se para receber pedidos de renovação da continuidade do tratamento oriundo de pacientes, representantes e prescritores por meio eletrônico (sistemas de informação internos e/ou e-mails). Desta forma, o paciente ou o representante comparecerá à unidade de saúde somente para a dispensação do medicamento, quando deverão entregar a documentação que foi encaminhada por e-mail. Nessa situação, informa-se que a farmácia poderá fazer a conferência posteriormente, em momento que julgar oportuno.

Cabe a cada NAF avaliar a possibilidade de cumprimento das orientações contidas no item 7.3, considerando a capacidade do serviço e as particularidades de sua regional de saúde.

Especificamente com relação à possibilidade de aceitação de prescrição eletrônica, orientamos a observar as disposições da Nota Técnica nº 5/SES/SUBPAS-SAF-CFT/2020 (13155163), que versa sobre a dispensação de medicamentos durante a emergência de saúde pública de importância internacional (ESPII) provocada pela COVID-19 (Doença provocada pelo novo Coronavírus SARS-COV-2).

## **8 - Envio do formulário de solicitação de transferência de processo para outra Coordenação de Assistência Farmacêutica (CAF) preferencialmente por meio eletrônico**

Desta forma, o paciente ou o representante enviará a solicitação de transferência por meio e-mail para a CAF de origem. Posteriormente, comparecerá à CAF de destino, onde deverá entregar a documentação que foi encaminhada por e-mail para a CAF de origem.

**A SES/MG recomenda ainda:**

- a) manter o ambiente da farmácia bem ventilado;
- b) realizar a limpeza do guichê, após cada atendimento, promovendo desinfecção sempre que possível. Manter também higienizados equipamentos e materiais utilizados nos atendimentos, como aparelho telefônico, lápis e canetas, etc.;
- c) intensificar a limpeza e desinfecção das áreas comuns e banheiros;
- d) orientar os pacientes para que levem sua própria caneta nos atendimentos futuros;
- e) que pacientes idosos acima de 60 anos não sejam atendidos, salvo casos especiais. Para tal existe a declaração autorizadora;
- f) a fixação de material informativo contendo os sintomas característicos da infecção pelo COVID-19 na área externa e em local visível, bem como fluxo de triagem para que casos suspeitos sejam precocemente identificados e orientados;
- g) que cada unidade, em conjunto com as áreas de engenharia e gestão, avalie a possibilidade de adequações estruturais e logísticas, visando garantir a efetividade das medidas, como por exemplo:
- demarcação no chão, com fita de alta adesão, o espaçamento de 2 metros para filas de pacientes sem máscara ou 1 metro para aqueles com máscara;
  - disponibilização de álcool 70° na entrada e áreas estratégicas da farmácia para a utilização pelos pacientes e atendentes;
  - disponibilização de máscaras aos pacientes sintomáticos na entrada da farmácia;
  - distribuição de senhas de atendimento e permissão de entrada, ao mesmo tempo, de no máximo 1 pessoa para cada 2 m<sup>2</sup> da área de espera da unidade;
  - demarcação de espaço no passeio externo da farmácia para a organização da fila;
  - criação de barreira física de entrada e entre os atendentes e população, como, por exemplo, as utilizadas durante atendimentos noturnos em farmácias privadas.
- h) que nas macrorregiões onde estejam confirmadas transmissão comunitária do COVID-19, as Superintendências e Gerências Regionais de Saúde vinculadas ao território devem avaliar a necessidade de suspensão temporária de atendimento ao público, visando adequações estruturais e de fluxos de trabalho. A suspensão deve ser temporária e realizada no menor tempo possível, sendo precedida de planejamento prévio elaborado pela SRS ou GRS e aprovado conjuntamente pela SUBPAS e SUBGR.

Para fins de cumprimento da orientação contida em alínea "h", as SRS e GRS que se enquadrarem nessa situação deverão ser incluídos os motivos, o tempo de suspensão do atendimento, o plano de comunicação, as intervenções a serem realizadas e a estrutura necessária para as adequações, conforme planilha anexa.

Ressalta-se que essas orientações estarão vigentes enquanto durar a necessidade de adoção de ações para enfrentamento da epidemia de doença respiratória causada pelo Coronavírus.

Jans Bastos Izidoro  
Superintendência de Assistência Farmacêutica

Dario Brock Ramalho

Subsecretário de Vigilância em Saúde  
Coordenador do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública

Marcílio Dias Magalhães  
Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Jans Bastos Izidoro, Superintendente**, em 08/07/2020, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcílio Dias Magalhães, Subsecretário(a)**, em 10/07/2020, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dario Brock Ramalho, Subsecretário(a)**, em 13/07/2020, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16640950** e o código CRC **3A44F1EE**.